

EDITAL 245/2020

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS, ao abrigo da competência própria prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 setembro, torna público que esta Câmara aprovou por unanimidade a Proposta n.º 756/2020, na reunião de 31 de julho de 2020, que consubstanciou a resolução de requerer ao Governo a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, para efeitos de expropriação das parcelas de terrenos, necessárias à execução do troço "REORDENAMENTO DAS ACESSIBILIDADES ÀS VARANDAS DE CASCAIS".

Pelo presente EDITAL e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares de estilo do Município e/ou publicitados nas páginas eletrónicas oficiais do Município e das Juntas de Freguesia, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 10º e do artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, ficam notificados os proprietários e demais interessados da resolução de requerer ao Governo a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, para efeitos de expropriação das parcelas de terrenos, necessárias à execução do troço "Via Longitudinal Sul - Variante dos Gaios à Alapraia - Estoril", que se fundamenta no seguinte:

- É atribuição do município, no que diz respeito à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, promover o desenvolvimento da rede viária, a segurança e a comodidade do trânsito, nos termos do n.º 2 do art.º 235º do Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- No âmbito das competências materiais, é competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir redes de circulação e de transportes, conforme previsto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Na sequência do incêndio que deflagrou no passado dia 16 de julho de 2020, em Alvide, que afetou uma área de florestal e residencial no Alto de Alvide, denominada "Varandas de Cascais", veio expor a necessidade de abertura de caminhos e acessos, quer para viaturas de combate a incêndios, quer para quaisquer outros meios de socorro, tendo a notória e parca existência dos mesmos dificultado uma ação mais eficaz por parte dos bombeiros no combate ao incêndio inviabilizando desse modo a minimização de danos, conforme resulta do relatório do Serviço Municipal de Proteção Civil que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta;
- O mesmo relatório do Serviço Municipal de Proteção Civil atesta a existência de um estacionamento desorganizado e limitado naquela zona urbana, o que constitui um grave obstáculo ao êxito das operações de socorro, na medida em que dificultou gravemente a acessibilidade ao local da ocorrência, no que diz respeito aos incêndios urbanos e florestais;
- Se constatou que os arruamentos que servem as habitações ali existentes, nomeadamente a Rua António Maria de Matos e a Rua Mário Viegas, apresentam dimensões claramente deficitárias para a pressão de estacionamento que os residentes infligem, originando assim um estacionamento abusivo ao longo das vias de circulação, dos passeios e até das bolsas de



estacionamento existentes, nas quais o estacionamento é realizado de forma perpendicular à via em locais onde só é permitido o estacionamento paralelo, reduzindo a dimensão útil das vias, que não tendo continuidade, cria grande constrangimentos na circulação e acesso ao edificado;

- Todos estes fatores comprometem não só o dia a dia dos residentes, colocando em causa a segurança dos mesmos face à dificuldade do acesso dos veículos de emergência e meios de socorro no aglomerado urbano em questão, sendo necessário atenuar os efeitos para quando situações de acidente grave e catástrofe venham a ocorrer;
- Tratando-se de uma área com grande proximidade florestal ao aglomerado de edifícios de habitação foi proposta uma intervenção urgente e imediata, por forma a corrigir as anomalias existentes naqueles arruamentos, para responder mais eficazmente em situações idênticas que possam ocorrer no futuro;
- A proposta de uma intervenção urgente e imediata com vista à resolução das anomalias detetadas foi objeto de aprovação por parte do Sr. Presidente da Câmara (GDCC/2020/37911), e levou consequentemente ao desenvolvimento do projeto denominado "REORDENAMENTO DAS ACESSIBILIDADES ÀS VARANDAS DE CASCAIS";
- Conforme resulta da memória descritiva do projeto que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta, a intervenção no local, não só obedece à criação de maior número de estacionamentos, como a melhoria da circulação viária passa forçosamente pela continuidade dos arruamentos existentes, criando circulação viária em anel, com sentido único, permitindo assim manter um número de estacionamentos expressivo no interior dos loteamentos e aumentando a área de estacionamento fora dos loteamentos;
- Após a análise de todas as condicionantes existentes, concluiu-se que a solução de intervenção terá de ser, não apenas através da continuidade da circulação viária nos arruamentos existentes, mas também pela ocupação de terreno que vai para além dos limites dos loteamentos já edificados, no sentido de criar estacionamento público e melhorar a circulação pedonal e viária em ambos os arruamentos;
- A realização do projeto implica a ocupação de parcelas de terreno propriedade do município e de parcelas de terreno de propriedade privada, que melhor se encontram identificadas na respetiva planta parcelar, que faz parte integrante do projeto, e que se anexa à presente proposta;
- Os bens imóveis podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, no caso de não ser possível proceder à sua aquisição por via do direito privado, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização, nos termos do artigo 1º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 18 de setembro, conjugado com o disposto na alínea w) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- De acordo com o previsto no artigo 103º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, são consideradas urgentes as expropriações de bens imóveis para construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais;
- O previsto no instrumento territorial competente para cada uma das parcelas e para a sua localização é o constante nos extratos do Plano Diretor Municipal de Cascais, documentos que fazem parte integrante da proposta aprovada;

- Os proprietários e interessados conhecidos das parcelas de terreno, propriedade privada, são os constantes no quadro das parcelas abaixo:

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (Alcabideche)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial			
		Proprietários	Outros		Rústica	Urbana		Ordenamento (classificação)	Condicionantes		
									RAN (m2)	REN (m2)	Outras
P 1	880	LUIZ MANUEL FERREIRA DA SILVA FERNANDES ANABELA DA SILVA RODRIGUES FERNANDES Estrada da Alapraia, nº 612-3º Esqº, 2765-012 Cascais		3278	3844 Secção 46		66.880,00	Solo Urbano Espaço Residencial Solo Rural Espaço Natural nível 1		828	
P 2	1750	ORLANDO LOPES MENDES ISILDA DA CONCEIÇÃO SILVA Bairro dos Sete Castelos, Prédio Azul R/c S, 2785-290 S. Domingos de Rana		1053	3834 Secção 46 (Parte) 3845 Secção 46 (Parte)		50.583,00	Solo Rural Espaço Natural nível 1 Espaço Natural nível 2		1700	
P 3	1660	G DE JESUS RELOGIO LDA Avenida Fontes Pereira de Melo Edifício AVIZ BL 35- 20.º 1150-118 Lisboa		9536	3847 Secção 46		126.160,00	Solo Urbano Espaço Residencial Solo Rural Espaço Natural nível 2			
P 4	4460	BAOZHONG ZHAO MEIXIA GONG Rua Passos Manuel, 100, 1 Dtº 1150-260 LISBOA		26		8285	135.584,00	Solo Rural Espaço Natural nível 1 Espaço Natural nível 2		2783	

Pelo presente EDITAL e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares de estilo do Município e/ou publicitados nas páginas eletrónicas oficiais do Município e das Juntas de Freguesia, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 10º e do artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, ficam ainda notificados os proprietários e demais interessados, da existência da PROPOSTA DE AQUISIÇÃO por via do direito privado, no montante de indemnização constante do mapa de parcelas supra, cujos valores se encontram fundamentados nos respetivos relatórios de avaliação, podendo ser consultados na Divisão de Expropriações, sita no Edifício Cascais Center, na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 – Piso 2, em Cascais, através de pedido a enviar para o seguinte endereço eletrónico dexp@cm-cascais.pt.

Mais se notificam os proprietários e demais interessados para querendo, no prazo de 30 dias a contar da última publicação nos jomais, apresentar uma contraproposta ou o que se lhes oferecer dizer sobre a proposta apresentada, nos termos e para os efeitos previstos no n.ºs 4 e 5 do artigo 11º do referido Código das Expropriações.

A recusa ou a falta de resposta no prazo supra referido confere, de imediato, a esta Câmara Municipal, a faculdade de apresentar o requerimento da declaração de utilidade pública, com carácter de urgência e posse administrativa, para efeitos de expropriação dos prédios rústicos e urbanos em apreço.

Cascais e Paços do Concelho, 17 de agosto de 2020



Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras
(Presidente da Câmara)

DEXP-Divisão de Expropriações